



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022

O Município de Cantagalo por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela PORTARIA N. 9.123/22, vem em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório do PREGÃO em epígrafe, interposta pela empresa J.C.B. Máquinas e Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.850.663/0001-35, com sede na Rua José da Silva, nº 198 – Taróba – Londrina - PR, CEP: 86.042-280, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do **PREGÃO Nº 091/2022**, cujo objeto é Aquisição de 2 (dois) veículos, sendo uma Van e uma Minivan, para o atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo/RJ conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência, interposta pela empresa: J.C.B. Máquinas e Equipamentos Ltda., conforme explanado a seguir, no mérito desta decisão.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, e nesta verificou-se que atendem plenamente à exigência do Item 23.1 do Edital, visto que a impugnação da empresa J.C.B. Máquinas e Equipamentos Ltda, foi apresentada no dia 04 de outubro 2022, sendo que a sessão de licitação estava agendada para a data de 114/10/2022, portanto, foram interpostas em conformidade com as exigências legais, especificamente no que se refere à **TEMPESTIVIDADE**, senão vejamos:

"23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital."

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de impugnação, quais sejam legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, este Pregoeiro tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante, senão vejamos:

II. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

Síntese das razões insurgidas pela empresa J.C.B. Máquinas e Equipamentos Ltda, em sua peça impugnatória:

A impugnante alega direcionamento do certame para beneficiamento de concessionários e fabricante tendo em vista a exigência contida no subitem 9.11.2 abaixo transcrito:

9.11.2 - A licitante deverá apresentar documento comprovando ser concessionária ou Revendedor Autorizado, em obediência a Lei Ferrari nº 6.729/1979 cuja Nota Fiscal deverá ser emitida pelo fabricante, ou concessionária autorizada, diretamente ao órgão adquirente, e o 1º empacamento deverá ser em nome do órgão adquirente.

Ante o exposto, pede que seja retificado o descritivo do edital para que seja excluída a exigência



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação**

contida no subitem 9.11.2.

Diante do relatado, passa-se a análise e julgamento da peça impugnatória:

III - DO JULGAMENTO

Quanto ao mérito dos fundamentos aduzidos nas razões de impugnação apresentadas pela empresa **J.C.B. Máquinas e Equipamentos Ltda** tomo como razão de decidir o parecer jurídico que se encontra disponível em sua íntegra no seguinte endereço:

https://www.cantagalo.rj.gov.br/docs/anexos_licitacao/c4711e7edddfa2d1a3cee0248a53a7d0.pdf?1665089826

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência as Leis nº 10.520 e nº 8.666/93, e tendo como razão de decidir o parecer a apresentado pela Assessoria Jurídica conclui que:

NO MÉRITO, as argumentações apresentadas pela impugnante demonstraram não serem procedentes.

VI – DECISÃO

Em face dos argumentos expendidos pela Impugnante, indefiro a impugnação apresentada pela empresa J.C.B. Máquinas e Equipamentos Ltda, mantendo a disposição contida no subitem 9.11.2 do edital.

Dê-se ciência à Impugnante e divulgação da decisão para conhecimento geral dos interessados no sítio eletrônico do município e no Sistema Comprasnet.

Cantagalo, 06 de outubro de 2022.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro